

|                           |                                                                                              |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | CUMPRIMENTO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO POR PARTE DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100127 - DEPUTADA MARTINHA BRANDAO                                                           |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 100127 - DEPUTADA MARTINHA BRANDAO                                                           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 11/11/2024 14:58:07                                                                          | <b>Data da assinatura:</b> | 11/11/2024 15:00:58 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTINHA BRANDÃO

AUTOR: DEPUTADA MARTINHA BRANDAO

PROJETO DE LEI  
11/11/2024

Altera a Lei n.14.458/2009 para instituir a obrigatoriedade de cumprimento das convenções coletivas de trabalho por parte dos consórcios públicos de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei 14.458/2009 passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º ..... ”

Parágrafo único – O Consórcio Público, objeto do art. 1º desta Lei, deverá cumprir as convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito das categorias que integram o seu quadro de pessoal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARTINHA BRANDÃO

DEPUTADA ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

Existem, atualmente, 11 (onze) Consórcios Públicos de Saúde, atuando nas diversas microrregiões do Estado do Ceará, exercendo valiosos serviços na promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde.

Embora haja previsão legal para que as despesas com a manutenção e custeio destes equipamentos de saúde sejam incluídas na previsão orçamentária anual, os trabalhadores que mantêm vínculo empregatício com os consórcios públicos de saúde padecem de um instrumento normativo que regule as relações trabalhistas, sobretudo em relação aos parâmetros de remuneração e ao reajuste de salários.

Enquanto os demais trabalhadores da saúde têm seus salários reajustados por instrumentos coletivos (acordos ou convenções coletivas) ou por leis municipais e estaduais, os trabalhadores de consórcios não possuem nenhum parâmetro normativo para regulamentar o reajuste de salários e estabelecer as demais condições de trabalho.

Assim, com o escopo de garantir o amparo legislativo que preserve o poder de compra dos salários dos empregados dos consórcios, apresentamos projeto modificativo de lei, na forma indicada no anexo.



DEPUTADA MARTINHA BRANDÃO

DEPUTADO (A)